



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(do Sr. **Duarte**)

Dispõe sobre o atendimento preferencial as pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública, e dá outras providências.

Apresentação: 09/05/2023 10:28:54.150 - Mesa

PL n.2417/2023

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo assegurar a proteção as pessoas com deficiência, bem como o atendimento preferencial e outras providências, quando estes buscarem os serviços ofertados pela saúde pública.

Art. 2º É assegurado as pessoas com deficiência o atendimento nos serviços de saúde pública (centros e postos de saúde, ambulatorios, laboratórios e hospitais), bem como nos integrados ao Sistema Único de Saúde e nos sujeitos à fiscalização do Poder Público, sem exigências de marcação prévia de consultas, de limitação de número de atendimentos no dia e de distribuição de senhas.

Parágrafo único. Na hipótese de a pessoa com deficiência necessitar de atendimento clínico em mais de uma especialidade existente no local, este será feito sequencialmente no mesmo turno de atendimento de modo a evitar as dificuldades de deslocamento.

Art. 3º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei por parte dos dirigentes dos serviços, dos profissionais de saúde e seus auxiliares, nos estabelecimentos públicos estaduais, será considerado como infração disciplinar, sujeitando os agentes às cominações previstas em seu regime jurídico e, por parte dos profissionais dos estabelecimentos integrados ao SUS ou sujeitos à fiscalização do Estado, à representação nos órgãos responsáveis pela defesa e proteção das pessoas com deficiência, em consonância com a Política Nacional de Integração da Pessoa com Deficiência a fim de tornar as providências cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE

Apresentação: 09/05/2023 10:28:54.150 - Mesa

PL n.2417/2023

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo dispor do atendimento preferencial de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública, bem como marcações de consultas e prioridade recebida por elas para facilitar o seu deslocamento, baseando-se na necessidade de garantir a igualdade de acesso aos serviços de saúde para esses grupos vulneráveis da população.

As pessoas com deficiência muitas vezes enfrentam dificuldades para se deslocarem até os serviços de saúde, o que acaba prejudicando seu acesso aos tratamentos e cuidados necessários. Além disso, muitas vezes não conseguem acessar o sistema de marcação de consultas em decorrência das barreiras de comunicação e tecnológicas existentes.

Diante disso, é fundamental que as políticas públicas de saúde estejam voltadas para a promoção da inclusão e da acessibilidade desses grupos, garantindo-lhes o direito ao atendimento preferencial e à assistência integral.

Para tanto, uma proposição nesse sentido que trate do atendimento preferencial de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública e marcação de consultas deve prever medidas que incluam o acesso preferencial a consultas, exames e procedimentos, com prioridade na marcação e no atendimento, para facilitar o deslocamento dessas pessoas, bem como a disponibilização de informações claras e acessíveis sobre os serviços de saúde e seus procedimentos.

Assim, o Projeto de Lei busca garantir a acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública, promovendo o respeito aos seus direitos e a garantia do acesso aos tratamentos e cuidados necessários para a manutenção de sua saúde e qualidade de vida.

Pelo exposto, o presente Projeto de Lei se coaduna com o propósito constitucional de atender prioritariamente às pessoas com deficiência, razão pela qual, conclamamos os pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2023.

Deputado Federal DUARTE
PSB/MA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238074569200>

* CD 238074569200 *
ExEdit